PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 5816 | DATA 14-12-20 | RÚBRICA

Projeto de Lei Complementar nº 16 , de 14 de dezembro de 2020.

Ofício nº 1.008/2020

Mococa/SP, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
ELIAS DE SISTO
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da política de geração de emprego e renda no Município e Mococa, conforme Lei Complementar nº515/2018, dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do distrito Industrial do Município de Mococa e da outras providências.

Dentre todos os pedidos recebidos nessa Prefeitura, para concessão de área para empresa no Distrito Industrial de Mococa, justifica a elaboração do projeto de lei para a Master Transportes e Logística Eireli EPP, pois é que demonstra a maior geração em números de empregos a ser gerado para a população de Mococa, vindo ao encontro da politica de ampliação dos empregos e também da geração de renda e receita para Mococa.

Dessa forma, segue a apresentação da empresa, demonstrando o interesse em instalar em nosso Município, com a finalidade de prosperar e proporcionar desenvolvimento e gestão para Mococa.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 036 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP,** empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018."

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia de de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 036 /2020, de autoria Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar à **MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLI EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.916.198/0001-01, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade industrial no ramo transporte rodoviário de carga intermunicipal e organização logistica do transporte de carga, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 0017688/2020, assim identificado:

FAIXA DE TERRA A: tem início no ainhamento da rua Sassaki Massaó, do marco 01 ao marco 02, numa distância de 171,80 metros; dai reflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 11,10 metros na confluência da Rua Sassaki Massaó e RuaLourival Furlan, do marco 02 ao marco 03; dai segue pelaoalinamento da Rua Lourival Furlan numa distância de 318,63 metros até o marco 04; dai refleteà diretia e segue em linha reta numa distância de 178,45metros confrontando com o service de captação da Água Nova até o marco 05; dai reflete à diretia e segue em linha reta numa distância de 75,00 metros confontando com a Área 4D (Unidade Prisional no Municipio) até encontrar o marco 06; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com Área 4D (Unidade Prisional no Municipio) até encontrar o marco 07; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 14,00 metros confrontando com a Rua Orlando Rímoli até o marco 08;

dai deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Oralndo Rímoli numa distância de 137,00 metros até o marco 09; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 14,13 metros na confluência da Rua OralndoTímoli e Rua Sassaki Massaó até o marco 01, inicial, perfazendo 36.049,98 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 06/2007 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 89.406,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 141 de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

I - empregar, diretamente 30 (trinta) empregados;

II – proceder ao total de seu faturamento neste Município;

III - construir, no mínimo, de 25% (cinco e cinco por cento) do total da área doada;

IV - iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei;

V - realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei;

VI – colocar em funcionamento o imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total da frota de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes desta lei e da Lei Complementar Municipal nº 515/2018 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 5º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo n.º 0017688/2020, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais

leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 0017688/2020, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 7º Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no art. 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515/2018.

Art. 8º A presente lei complementar, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 299 de 24/04/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 2020.

Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal